



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0002017-60.2007.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SAM INDÚSTRIAS S/A E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 774/786, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

4º VOLUME

1. **Fls. 774/786 e 830** – Sentença de quebra das sociedades empresárias **SAM INDÚSTRIAS S/A**, sediada na Avenida Nilo Peçanha, nº 155, sala 709, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.017.039/0001-70, possuindo os diretores MANUEL DE BARROS GUERRA, CPF: 313.041.337-53 e MARIA APARECIDA DE SOUZA, CPF: 865.607.276-53; **BOUDLER PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sediada na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.567/0001-80, possuindo os diretores MANUEL DE BARROS GUERRA, CPF: 313.041.337-53 e **DANIEL BENASAYAG BIRMANN**, CPF: 095.657.870-53. Este último também foi incluído no rol dos falidos pelo MM. Juízo. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Cabe observar que a decisão foi proferida em 27 de fevereiro de 2008, sob a égide da



Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Administradora Judicial a sociedade empresária FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT.

2. **Fls. 787** – Recibo de protocolamento de bloqueio de valores.
3. **Fls. 788/789** – Requerente da falência postulando sua nomeação como AJ.
4. **Fls. 790/827** – Ofícios, mandados de intimação e de lacre expedidos em cumprimento da sentença de quebra.
5. **Fls. 828/829** – Termo de compromisso do AJ.
6. **Fls. 831/833** – Pedido de informações do recurso de agravo de instrumento.
7. **Fls. 834/836** – Decisão acostando aos autos as informações relativas ao recurso supra, bem como determinando a suspensão dos efeitos da extensão da falência em face de BOUDLER PARTICIPAÇÕES LTDA. e DANIEL BENASAYAG BIRMANN.
8. **Fls. 837/867** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.

5º E 6º VOLUMES

9. **Fls. 868/870, 884/885, 917/920 e 927** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 790/827 e 837/867.
10. **Fls. 871/883** – Certidão positiva do mandado de lacre.
11. **Fls. 886/916 e 930/978** – Falidos informando a interposição dos recursos de agravo de instrumento em face da r. sentença de quebra.
12. **Fls. 921/926 e 929** – Ofício solicitando informações a respeito do recurso de fls. 886/916. Decisão acostando aos autos as informações do recurso.
13. **Fls. 928** – Substabelecimento da AJ.
14. **Fls. 979/1.270 (6º VOLUME)** – Ex-sócio da falida postulando o adiamento da sua apresentação em cartório para cumprimento do disposto no art. 104, da LFRE/2005.

7º VOLUME

15. **Fls. 1.271/1.430** – Continuação da documentação acostada supra.
16. **Fls. 1.432/1.434, 1.437/1.442 e 1.460/1.461** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
17. **Fls. 1.435/1.436** – Termos de entrega de livros.



18. **Fls. 1.443/1.445** – Certidões positivas de intimação.
19. **Fls. 1.446/1.448** – Ofício solicitando informações acerca dos recursos de fls. 930/978.
20. **Fls. 1.449** – Certidão atestando a tempestividade dos recursos supra.
21. **Fls. 1.450/1.455** – MM. Juízo apresentando as informações dos recursos supra.
22. **Fls. 1.456/1.458** – MP postulando, entre outras providências, a intimação dos ex-sócios da falida para cumprimento das obrigações impostas pelo art. 104, da LFRE/2005.
23. **Fls. 1.463/1.464** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ para assinatura do Termo de Compromisso.
24. **Fls. 1.465/1.470** – Termo de Declarações do Falido MANUEL DE BARROS GUERRA.

8º VOLUME

25. **Fls. 1.471/1.545** – Continuação da documentação acostada supra.
26. **Fls. 1.546/1.548** – Carta precatória e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.463/1.464.
27. **Fls. 1.549/1.562 e 1.569/1.671** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 790/827.
28. **Fls. 1.563** – Certidão atestando a renumeração dos autos.
29. **Fls. 1.564/1.568** – Falido postulando o desbloqueio de sua conta pessoal. Decisão determinando a intimação do mesmo para comprovação do seu pedido.

9º VOLUME

30. **Fls. 1.672/1.703, 1.706/1.710, 1.723/1.727, 1.732/1.733, 1.749/1.761, 1.781/1.803 e 1.805/1.814** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 790/827 e 837/867.
31. **Fls. 1.705** – Decisão deferindo o pleito de fls. 1.564/1.568.
32. **Fls. 1.711/1.722** – Ofícios e edital expedidos em cumprimento da decisão supra.
33. **Fls. 1.728/1.731** – Certidão positiva de intimação.
34. **Fls. 1.734/1.744 e 1.767/1.775** – Falido informando a concessão do efeito suspensivo do seu recurso de agravo de instrumento e postulando a retirada das restrições gravadas em seu nome.
35. **Fls. 1.746/1.747** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.



36. **Fls. 1.748** – Guia de remessa dos autos.
37. **Fls. 1.762/1.763** – Ex-sócia da falida postulando o adiamento de sua apresentação para cumprimento do disposto no art. 104, da LFRE/2005.
38. **Fls. 1.764/1.765** – AJ postulando o indeferimento do pleito do falido de fls. 1.734/1.735.
39. **Fls. 1.766** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
40. **Fls. 1.777 e 1.779** – Decisão indeferindo o pedido de fls. 1.734/1.735.
41. **Fls. 1.778** – Termo de Declarações da Falida MARIA APARECIDA DE SOUZA.
42. **Fls. 1.780 e 1.804** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
43. **Fls. 1.815** – AJ informando ciência do termo de declarações de fl. 1.778.
44. **Fls. 1.817** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
45. **Fls. 1.817v.** – MP postulando a intimação pessoal do falido para cumprimento da decisão de fl. 1.777.
46. **Fls. 1.818/1.819** – Certidão negativa de intimação.
47. **Fls. 1.821/1.822** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
48. **Fls. 1.823/1.827** – Falido informando o provimento parcial dos recursos interpostos, com a retirada da extensão da falência para as controladoras da falida.
49. **Fls. 1.829** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
50. **Fls. 1.829v.** – MP postulando a expedição de ofício ao TJ/RJ solicitando cópias das decisões indicadas às fls. 1.823/1.827. Decisão deferindo o pedido.
51. **Fls. 1.830/1.831** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
52. **Fls. 1.832/1.874** – Resposta dos ofícios acostando aos autos cópias das decisões proferidas nos recursos nº 2008.002.07908, 2008.002.08753 e 2008.002.08748.

10º VOLUME

53. **Fls. 1.876/1.877** – MP postulando a decretação da indisponibilidade dos bens pessoais e bloqueio dos saldos, aplicações e disponibilidades financeiras dos diretores da falida, bem como de DANIEL BENASAYAG BIRMANN e BOULDER PARTICIPAÇÕES LTDA.
54. **Fls. 1.878/1.879** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de ofício à CVM, a fim de que fosse enviado ao MM. Juízo cópia integral do inquérito administrativo que apurou as irregularidades nos mútuos pactuados entre a falida, Boulder e o Banco Arbi.



- 55. **Fls. 1.880** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
- 56. **Fls. 1.881/2.071** – Resposta do ofício expedido supra.

11º, 12º, 13º E 14º VOLUMES

- 57. **Fls. 2.672/2.696** – Continuação da resposta do ofício expedido à fl. 1.880.
- 58. **Fls. 2.698** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 59. **Fls. 2.698v.** – MP reiterando seu pleito de fls. 1.876/1.877, bem como postulando a intimação do AJ para ajuizamento de ação de responsabilidade em benefício da falida.
- 60. **Fls. 2.699/2.700** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
- 61. **Fls. 2.701/2.704 e 2.710** – Ofícios apontando créditos em favor da Fazenda Nacional.
- 62. **Fls. 2.705** – Certidão atestando a inércia do AJ em relação à decisão de fls. 2.699/2.700.
- 63. **Fls. 2.706** – Decisão determinando a intimação pessoal do AJ.
- 64. **Fls. 2.707** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
- 65. **Fls. 2.708/2.709** – Certidão positiva de intimação.
- 66. **Fls. 2.711** – Certidão atestando a inércia do AJ em relação à certidão positiva de intimação supra.
- 67. **Fls. 2.712/2.713** – Decisão determinando nova intimação pessoal do AJ.
- 68. **Fls. 2.714/2.872** – AJ informando o deferimento dos embargos infringentes interpostos pelo mesmo, com o restabelecimento da sentença quanto à extensão dos efeitos da falência em face de DANIEL BENASAYAG BIRMANN e BOULDER PARTICIPAÇÕES LTDA.. Mais que isso, postulou o imediato deferimento do pedido ministerial de fls. 2.698v..

15º VOLUME

- 69. **Fls. 2.873/2.937** – Continuação da documentação acostada pelo AJ supra.
- 70. **Fls. 2.938/2.939** – Decisão deferindo o pedido do AJ de fls. 2.714/2.937.
- 71. **Fls. 2.940/2.974** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 72. **Fls. 2.975** – MP informando ciência da decisão de fls. 2.938/2.939.



73. **Fls. 2.976/2.977, 2.987, 2.992/3.011, 3.020/3.023 e 3.029/3.030** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 2.940/2.974.
74. **Fls. 2.978/2.981** – AJ opondo embargos de declaração em face da decisão de fls. 2.938/2.939.
75. **Fls. 2.982/2.986** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
76. **Fls. 2.988** – Certidão atestando a tempestividade dos embargos de fls. 2.978/2.981.
77. **Fls. 2.989/2.990** – Decisão acolhendo parcialmente os embargos de declaração de fls. 2.978/2.981.
78. **Fls. 2.991** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
79. **Fls. 3.012/3.019** – Certidão negativa de intimação.
80. **Fls. 3.024/3.028** – Falida acostando aos autos substabelecimentos.
81. **Fls. 3.031/3.037** – Falida postulando a substituição ou destituição do AJ.

16º VOLUME

82. **Fls. 3.038/3.041** – Continuação da petição supra.
83. **Fls. 3.042/3.042v.** – MP postulando, entre outras providências, o indeferimento do pedido de fls. 3.031/3.041.
84. **Fls. 3.043/3.044** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
85. **Fls. 3.045/3.149, 3.163/3.165 e 3.220/3.222** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 2.940/2.974.
86. **Fls. 3.150/3.159** – AJ postulando o indeferimento do pleito de fls. 3.031/3.041.
87. **Fls. 3.161/3.162** – Decisão indeferindo o pedido de fls. 3.031/3.041.
88. **Fls. 3.166/3.184** – Falida informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 3.161/3.162.
89. **Fls. 3.186/3.190** – Ofício solicitando as informações do recurso supra. Certidão atestando a tempestividade do recurso. Decisão remetendo as informações do agravo.
90. **Fls. 3.191/3.199** – Termo de declaração do falido DANIEL BENASAYAG.
91. **Fls. 3.200/3.205** – Falido postulando autorização para viagem ao exterior. Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
92. **Fls. 3.207 e 3.207v.** – AJ e MP não se opondo ao pleito de autorização de viagem.
93. **Fls. 3.208** – Decisão deferindo o pedido de fls. 3.200/3.205.



94. **Fls. 3.209** – Ofício autorizando a viagem do falido.
95. **Fls. 3.211/3.215** – Falido postulando a retificação do ofício supra.
96. **Fls. 3.216** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
97. **Fls. 3.216v.** – MP não se opondo ao pedido de autorização de viagem do falido.
98. **Fls. 3.218/3.219** – Decisão determinando a intimação do falido, tendo em vista que o período indicado para a viagem já havia transcorrido.
99. **Fls. 3.223/3.228 e 3.232/3.234** – Falido postulando nova autorização para viagem.
100. **Fls. 3.230/3.231 e 3.236** – Decisão deferindo o pedido supra.
101. **Fls. 3.237** – Ofício autorizando a viagem do falido.

17º VOLUME

102. **Fls. 3.238/3.242** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 2.940/2.974.
103. **Fls. 3.243/3.250, 3.281/3.286, 3.291/3.297 e 3.378/3.382** – Falido postulando autorização para viagem ao exterior.
104. **Fls. 3.252, 3.255, 3.290 e 3.298** – Decisão deferindo o pedido supra.
105. **Fls. 3.253/3.254, 3.287 e 3.298** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
106. **Fls. 3.256/3.271 e 3.315/3.334** – Ofício acostando aos autos cópias das decisões proferidas no Agravo de Instrumento nº 1.105.544 – RJ.
107. **Fls. 3.272/3.279** – CEF apontando crédito em face da massa falida.
108. **Fls. 3.288/3.289 e 3.306/3.314** – Fazenda Nacional apontando créditos em face da massa falida.
109. **Fls. 3.301** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro apontando crédito em face da massa falida.
110. **Fls. 3.302** – AJ postulando a reserva dos créditos indicados.
111. **Fls. 3.304/3.305** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ para providenciar a arrecadação dos bens da massa falida.
112. **Fls. 3.335/3.344** – Falida informando a impossibilidade de arrecadação dos bens da massa, em virtude da tramitação de recursos no STJ e STF.
113. **Fls. 3.346** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
114. **Fls. 3.347** – MP postulando o indeferimento do pedido de fls. 3.335/3.344, bem como a remessa dos autos ao AJ, na forma da decisão de fl. 3.304.



115. **Fls. 3.349/3.350** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
116. **Fls. 3.351/3.361** – AJ postulando a arrecadação dos bens apontados, bem como a nomeação de perito contador.
117. **Fls. 3.363** – MP endossando a manifestação supra.
118. **Fls. 3.364/3.365** – Decisão deferindo o pedido de fls. 3.351/3.361.
119. **Fls. 3.366/3.376** – Ofícios, mandados de intimação e carta precatória expedidos em cumprimento da decisão supra.
120. **Fls. 3.384** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
121. **Fls. 3.385/3.386** – MP postulando, entre outras providências, a expedição de ofício ao COAF, solicitando pesquisa sobre bens do falido no estrangeiro.
122. **Fls. 3.387 e 3.391** – Decisão deferindo o pedido supra.
123. **Fls. 3.388/3.390** – Bloqueio *online* negativo.
124. **Fls. 3.392/3.394** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 3.391.
125. **Fls. 3.395** – Substabelecimento do patrono do falido.
126. **Fls. 3.396/3.406** – Certidões positivas de intimação.
127. **Fls. 3.407/3.421** – Falido acostando aos autos documentação solicitada pelo AJ.
128. **Fls. 3.422/3.423 e 3.426/3.440** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 3.366/3.376.
129. **Fls. 3.425** – Decisão determinando a intimação pessoal do AJ para andamento do feito.

18º VOLUME

130. **Fls. 3.441/3.449 e 3.477** – Fazenda Nacional apontando crédito em face da massa falida.
131. **Fls. 3.450/3.454** – AJ apresentando Auto de Arrecadação dos bens da massa falida.
132. **Fls. 3.455** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
133. **Fls. 3.457** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
134. **Fls. 3.458/3.462** – Falido postulando autorização de viagem ao exterior.
135. **Fls. 3.464** – Decisão deferindo o pedido supra.
136. **Fls. 3.465/3.468** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
137. **Fls. 3.469/3.470** – MP endossando a manifestação de fls. 3.450/3.454.
138. **Fls. 3.471/3.475** – Credor postulando a apresentação da documentação apontada pela falida.



139. **Fls. 3.479** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
140. **Fls. 3.480/3.481** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
141. **Fls. 3.482/3.483** – AJ postulando dilação de prazo para análise da documentação referente aos imóveis da falida.
142. **Fls. 3.484/3.484v.** – MP postulando o deferimento do pedido de fls. 3.450/3.452.
143. **Fls. 3.485** – Decisão determinando a baixa dos autos para juntada de petição.
144. **Fls. 3.486/3.578** – Falida informando a existência de decisão do STJ reconhecendo a nulidade de presente processo, com relação a qualquer ato expropriatório das sociedades indicadas.
145. **Fls. 3.580** – Resposta do ofício informando a correta circunscrição de pesquisa dos imóveis indicados.
146. **Fls. 3.581/3.582** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 3.480/3.481.
147. **Fls. 3.583/3.633** – Ofício acostando aos autos decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento nº 1357956/RJ.
148. **Fls. 3.634/3.636** – CEF apontando crédito em face da massa falida.
149. **Fls. 3.637/3.641** – Novo pedido de autorização de viagem ao exterior do falido.

19º VOLUME

150. **Fls. 3.642/3.642v.** – MP não se opondo ao pleito de autorização de viagem supra.
151. **Fls. 3.643** – Decisão autorizando a viagem do falido.
152. **Fls. 3.644** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
153. **Fls. 3.645/3.647** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 3.480/3.481.
154. **Fls. 3.649** – Resposta do ofício informando a correta circunscrição de pesquisa dos imóveis indicados.
155. **Fls. 3.650/3.653** – AJ reiterando seu pleito de indisponibilidade dos bens apontados.
156. **Fls. 3.655 e 3.659** – Decisões determinando a remessa dos autos ao MP.
157. **Fls. 3.656/3.657 e 3.660** – MP endossando manifestação de fls. 3.650/3.653.
158. **Fls. 3.661/3.664** – Decisão deferindo o arresto, na forma requerida pelo AJ.
159. **Fls. 3.665/3.673** – Certidão negativa de cumprimento da carta precatória.



160. **Fls. 3.674/3.691** – Ofício acostando aos autos decisões proferidas nos autos do REsp nº 1169415/RJ.
161. **Fls. 3.692/3.708** – Falida informando a interposição de recurso de agravo de instrumento em face da r. decisão de fls. 3.663/3.663v..
162. **Fls. 3.709** – Certidão atestando a tempestividade do recurso supra.
163. **Fls. 3.710/3.716 e 3.746/3.752** – Pedidos de autorização de viagem do falido.
164. **Fls. 3.718 e 3.753** – Decisões determinando a remessa dos autos ao MP.
165. **Fls. 3.719 e 3.753v.** – MP não se opondo aos pedidos supra.
166. **Fls. 3.721 e 3.754** – Decisões autorizando as viagens do falido.
167. **Fls. 3.722 e 3.755** – Ofícios expedidos em cumprimento das decisões supra.
168. **Fls. 3.723/3.723v.** – MP postulando fosse certificado pelo cartório quanto à apresentação do relatório do art. 22, III, “e” da LFRE/2005.
169. **Fls. 3.724/3.725** – Resposta do ofício expedido à fl. 3.662.
170. **Fls. 3.727** – Decisão determinando o cumprimento do despacho de fl. 3.663/3.663v..
171. **Fls. 3.728/3.733** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
172. **Fls. 3.734** – Certidão atestando a inexistência de apresentação do relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005.
173. **Fls. 3.735/3.740** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
174. **Fls. 3.741/3.745** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 3.728/3.733 apontando arrestos realizadas nos bens dos falidos.
175. **Fls. 3.756/3.841** – AJ apresentando o relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005, juntamente com o parecer contábil apontando fraudes realizadas pelos falidos.

20º VOLUME

176. **Fls. 3.842/3.999** – Continuação da documentação apresentada pelo AJ supra.
177. **Fls. 4.000** – Resposta dos ofícios expedidos às fls. 3.728/3.733.
178. **Fls. 4.001/4.008** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 3.728/3.733 apontando os arrestos e a impossibilidade de outros dos bens apontados.
179. **Fls. 4.009** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
180. **Fls. 4.010/4.012** – MP postulando a remessa dos autos ao AJ para o cumprimento das diligências indicadas.



181. **Fls. 4.013/4.014** – AJ postulando a dilação do contrato do perito contador.
182. **Fls. 4.015/4.018** – CEF acostando aos autos procuração.
183. **Fls. 4.019** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e Perito para cumprimento do pleito ministerial de fls. 4.010/4.012.
184. **Fls. 4.020/4.023** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
185. **Fls. 4.024/4.037** – AJ acostando aos autos relatório de suas atividades, bem como postulando fosse concedido acesso ao mesmo aos registros da falida na Receita Federal.
186. **Fls. 4.038** – Decisão deferindo o pedido supra.
187. **Fls. 4.039** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
188. **Fls. 4.040/4.043** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 4.040/4.043.
189. **Fls. 4.045** – MP não se opondo ao pleito de fls. 4.013/4.014.
190. **Fls. 4.046/4.050** – Pedido de autorização de viagem do falido.
191. **Fls. 4.051** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e Perito para cumprimento do pleito ministerial de fls. 4.010/4.012.
192. **Fls. 4.052** – MP não se opondo ao pedido de autorização de viagem do falido.
193. **Fls. 4.053** – Decisão deferindo o pedido de autorização de viagem.
194. **Fls. 4.054/4.055** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.

21º VOLUME

195. **Fls. 4.056/4.267** – AJ acostando aos autos os esclarecimentos do Perito Contador acerca do pleito ministerial de fls. 4.010/4.012.

22º VOLUME

196. **Fls. 4.268/4.416** – Continuação da documentação acostada pelo Perito aos autos.
197. **Fls. 4.417** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
198. **Fls. 4.418** – MP postulando a expedição de ofício à CVM, na forma apontada.
199. **Fls. 4.419/4.423** – Pedido de autorização de viagem do falido com autorização do MP.
200. **Fls. 4.424** – Decisão deferindo o pedido supra.



201. **Fls. 4.425** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
202. **Fls. 4.426** – Resposta dos ofícios expedidos às fls. 4.054/4.055.
203. **Fls. 4.427/4.428** – CEF postulando abertura de vista dos autos.
204. **Fls. 4.429** – Decisão deferindo o pleito ministerial de fl. 4.418.
205. **Fls. 4.430** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
206. **Fls. 4.431/4.432** – AJ postulando a substituição de seu representante legal.
207. **Fls. 4.433** – Decisão deferindo o pedido supra.
208. **Fls. 4.434** – Novo Termo de Compromisso do AJ.
209. **Fls. 4.435/4.453** – Falida postulando a baixa dos arrestos nos bens indicados, em razão do provimento do agravo de instrumento nº 0021800-65.2012.8.19.0000.
210. **Fls. 4.454** – Decisão determinando a baixa dos arrestos relacionados supra.
211. **Fls. 4.455/4.461** – Mandado de intimação e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
212. **Fls. 4.462/4.468** – Ofício acostando aos autos cópia do acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0021800-65.2012.8.19.0000.

23º VOLUME

213. **Fls. 4.469/4.473 e 4.490/4.494** – Pedidos de autorização de viagens do falido.
214. **Fls. 4.474 e 4.495** – Decisões determinando a remessa dos autos ao MP.
215. **Fls. 4.474v.** – MP não se opondo ao pedido de autorização de viagem do falido.
216. **Fls. 4.475 e 4.500** – Decisões deferindo o pedido de autorização de viagem supra.
217. **Fls. 4.476 e 4.501** – Ofícios expedidos em cumprimento das decisões supra.
218. **Fls. 4.477/4.478** – Certidão positiva de intimação.
219. **Fls. 4.479/4.480, 4.484/4.485, 4.487/4.489, 4.502 e 4.511/4.519** – Respostas dos ofícios expedidos à JUCERJA.
220. **Fls. 4.481 e 4.483** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
221. **Fls. 4.486** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
222. **Fls. 4.496** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
223. **Fls. 4.497/4.498 e 4.499** – AJ e MP não se opondo ao pedido de fls. 4.490/4.494.



224. **Fls. 4.504** – MP postulando a remessa dos autos ao Perito Contador para complementação de seu laudo, na forma apontada.
225. **Fls. 4.505** – Decisão determinando a expedição dos ofícios indicados, bem como a remessa dos autos ao Perito, na forma requerida supra.
226. **Fls. 4.506/4.508** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
227. **Fls. 4.509/4.510** – Certidão atestando a intimação do Perito Contador.
228. **Fls. 4.520/4.547 e 4.590/4.632** – Perito Contador apresentando complementação ao seu Laudo Pericial.
229. **Fls. 4.548** – Ofício da CVM solicitando informações a respeito da presente falência.
230. **Fls. 4.549/4.550 e 4.556/4.557** – Ofícios da Fazenda Nacional apontando créditos em face da falida.
231. **Fls. 4.551/4.553** – Resposta do ofício expedido à CVM.
232. **Fls. 4.554** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
233. **Fls. 4.555** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
234. **Fls. 4.558/4.568** – AJ postulando a dilação do prazo contratual do Perito Contador.
235. **Fls. 4.570** – MP não se opondo ao pedido supra.
236. **Fls. 4.571** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP, na forma indicada.
237. **Fls. 4.572/4.577** – Ofícios, mandado de intimação e carta precatória expedidos em cumprimento da decisão supra.
238. **Fls. 4.578/4.582** – Novo pedido de autorização de viagem do falido.
239. **Fls. 4.583** – Certidão atestando a inércia do Perito Contador.
240. **Fls. 4.584** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
241. **Fls. 4.585/4.586** – MP não se opondo ao pedido de fls. 4.578/4.582.
242. **Fls. 4.588/4.589** – Certidão positiva de intimação.
243. **Fls. 4.633** – Decisão deferindo o pedido de fls. 4.578/4.582.
244. **Fls. 4.634** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
245. **Fls. 4.635** – Certidão negativa de intimação por carta precatória.
246. **Fls. 4.636/4.639 e 4.648/4.653** – Pedidos de autorização de viagem do falido.
247. **Fls. 4.640** – Certidão atestando a abertura de conclusão com os volumes indicados.
248. **Fls. 4.641** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
249. **Fls. 4.641v.** – MP não se opondo ao pedido de autorização de viagem.
250. **Fls. 4.642** – Decisão deferindo o pedido de autorização de viagem.



251. **Fls. 4.643** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
252. **Fls. 4.644/4.646** – MP informando a possibilidade do levantamento da presente falência pelos ex-sócios da falida, postulando a abertura de vista dos autos aos mesmos.
253. **Fls. 4.647** – AJ informando ciência da complementação do laudo pericial.
254. **Fls. 4.654/4.669** – Ofício acostando aos autos documentação extraída do agravo de instrumento nº 0037181-84.2010.8.19.0000.

24º VOLUME

255. **Fls. 4.670/4.682** – Continuação do ofício supra.
256. **Fls. 4.683** – Decisão determinando a abertura de vista dos autos aos ex-sócios da falida, na forma do pleito ministerial de fls. 4.644/4.646.
257. **Fls. 4.684/4.688** – Falida postulando dilação de prazo para análise do Laudo Pericial.
258. **Fls. 4.689** – Decisão deferindo o pedido supra.
259. **Fls. 4.690/4.705 e 4.858/4.865** – Ofício apontando créditos em favor da Fazenda Nacional.
260. **Fls. 4.706/4.709** – Resposta do ofício indicando o cancelamento dos arrestos realizados nos imóveis apontados.
261. **Fls. 4.710** – Ofício solicitando informações a respeito da presente falência.
262. **Fls. 4.711/4.787** – Resposta do ofício expedido à JUCERN acostando aos autos os Atos Constitutivos da sociedade empresária QUANTRA PETRÓLEO LTDA..
263. **Fls. 4.788** – AJ postulando a dilação do contrato do Perito Contador.
264. **Fls. 4.789/4.820** – Falida acostando aos autos parecer técnico contábil e postulando a remessa dos autos ao Perito Contador.
265. **Fls. 4.821** – MP não se opondo aos pleitos de fls. 4.788 e 4.790.
266. **Fls. 4.822** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Perito Contador.
267. **Fls. 4.823** – Guia de remessa dos autos.
268. **Fls. 4.824/4.838** – Perito Contador apresentando resposta ao parecer técnico de fls. 4.789/4.820.
269. **Fls. 4.839/4.857** – Ofício da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando a inexistência de créditos em face da massa falida.



270. **Fls. 4.866** – Decisão determinando a remessa dos autos aos falidos, bem como ao AJ.
271. **Fls. 4.867** – Certidão atestando a inércia dos falidos quanto à decisão supra.
272. **Fls. 4.868/4.869** – Falida acostando aos autos Parecer Técnico Complementar.

25º VOLUME

273. **Fls. 4.870/4.880** – Continuação da petição supra.
274. **Fls. 4.883/4.886** – Falido reiterando seu pedido de autorização de viagem.
275. **Fls. 4.887/4.895** – AJ acostando resposta do Perito Contador em relação ao parecer de fls. 4.868/4.880.
276. **Fls. 4.896/4.897** – Decisão determinando o cumprimento da parte final do despacho de fl. 4.866, bem como a remessa dos autos ao MP.
277. **Fls. 4.899/4.900** – MP postulando a remessa dos autos ao Perito Contador, na forma apontada.
278. **Fls. 4.901** – Decisão determinando o retorno dos autos ao MP.
279. **Fls. 4.902** – MP postulando a intimação do falido para esclarecimentos quanto ao seu pleito de autorização de viagem de fls. 4.883/4.886.
280. **Fls. 4.903** – Decisão deferindo o pedido supra.
281. **Fls. 4.904/4.915 e 4.923/4.933** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
282. **Fls. 4.916** – Ex-patrono do AJ postulando a exclusão de seu nome da capa dos autos.
283. **Fls. 4.917/4.920** – Falido reiterando seu pedido de baixa da restrição imposta ao mesmo de se ausentar do País.
284. **Fls. 4.922** – MP opinando no sentido do indeferimento do pedido supra, bem como postulando a remessa dos autos ao Perito Contador, na forma apontada.
285. **Fls. 4.934/4.945** – AJ acostando aos autos Relatório dos crimes praticados pelos ex-sócios da falida, elaborado pelo Perito Contador.
286. **Fls. 4.946** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
287. **Fls. 4.947** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
288. **Fls. 4.948** – AJ informando ciência do despacho de fl. 4.946.



289. **Fls. 4.949** – Certidão atestando a inércia dos falidos sobre o item 6, da decisão de fl. 4.946.
290. **Fls. 4.950/4.969** – MP acostando aos autos denúncia em face dos ex-sócios da falida, bem como postulando a remessa dos autos ao AJ para providências quanto ao ajuizamento das ações revocatórias cabíveis.
291. **Fls. 4.970/4.972** – Falido postulando autorização para emissão de novo passaporte. MP não se opondo ao pleito.
292. **Fls. 4.973** – Decisão deferindo o pedido supra.
293. **Fls. 4.974** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
294. **Fls. 4.975/4.979, 4.985/4.989, 4.993/4.999 e 5.019/5.022** – Pedidos de autorização de viagem do falido.
295. **Fls. 4.981/4.983** – MP se opondo ao pleito supra, desde que ocorra a citação do falido na ação criminal proposta em face do mesmo.
296. **Fls. 4.984** – Decisão deferindo o pedido supra.
297. **Fls. 4.993** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
298. **Fls. 5.000 e 5.002** – Decisões autorizando as viagens do falido.
299. **Fls. 5.001 e 5.003/5.004** – Ofícios expedidos em cumprimento das decisões supra.
300. **Fls. 5.005** – Certidão atestando a inércia do AJ.
301. **Fls. 5.006** – Decisão determinando a juntada das petições pendentes.
302. **Fls. 5.007/5.011** – AJ acostando novos esclarecimentos do *expert*.
303. **Fls. 5.012** – Certidão atestando o extravio da petição indicada.
304. **Fls. 5.013/5.017, 5.023/5.045 e 5.065/5.072** – Certidão atestando a juntada das decisões proferidas nos recursos apontados.
305. **Fls. 5.018** – Decisão determinando a anexação do volume no qual se encontra o contrato referido pelo AJ.
306. **Fls. 5.046** – Certidão atestando a anexação do volume indicado.
307. **Fls. 5.047** – Ofício apontando crédito em favor da CVM.
308. **Fls. 5.048** – Certidão atestando a inércia dos interessados.
309. **Fls. 5.049** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
310. **Fls. 5.050/5.051** – MP postulando a remessa dos autos ao mesmo previamente ao pedido de autorização de viagem do falido.
311. **Fls. 5.052/5.054** – AJ postulando a reserva do crédito indicado.
312. **Fls. 5.055 e 5.058** – Certidão atestando o extravio da petição indicada.



313. **Fls. 5.056** – Decisão deferindo o pedido de dilação do prazo contratual do Perito.
314. **Fls. 5.057** – MP postulando a intimação do falido para juntada do comprovante de citação na ação criminal ajuizada em face do mesmo.
315. **Fls. 5.059** – Decisão deferindo o pedido supra.
316. **Fls. 5.060/5.063** – Falido acostando aos autos comprovante de sua citação na ação penal nº 0395366-97.2014.8.19.0001.

26º VOLUME

317. **Fls. 5.073/5.104** – Certidão atestando a juntada das decisões proferidas nos recursos apontados.
318. **Fls. 5.105** – Certidão atestando o extravio da petição indicada.
319. **Fls. 5.106** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
320. **Fls. 5.107/5.110** – Pedido autorização de viagem do falido.
321. **Fls. 5.111** – AJ informando que não protocolou a petição extraviada pelo cartório.
322. **Fls. 5.113/5.114** – MP informando ciência dos atos decisórios.
323. **Fls. 5.115** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ para prosseguimento do feito.
324. **Fls. 5.116/5.117** – Ofício solicitando informações a respeito da presente falência.
325. **Fls. 5.118/5.150** – AJ postulando a publicação do edital do art. 7º, § 2º, da LFRE/2005, bem como a fixação de seus honorários pelo MM. Juízo. Relação de credores à fl. 5.149/5.150.
326. **Fls. 5.151** – Decisão determinando a juntada de petição constante no sistema.
327. **Fls. 5.152/5.158 e 5.174/5.190** – Fazenda Nacional apontando créditos em face da massa falida.
328. **Fls. 5.159 e 5.165** – **Decisão determinando a publicação do edital contendo o QGC de fls. 5.149/5.150, bem como fixando os honorários do AJ em 3% (três por cento) do valor de venda do ativo, na forma do art. 24, § 1º, da LFRE/2005.**
329. **Fls. 5.160/5.162** – AJ acostando comprovante de depósito judicial para garantia do Juízo, no valor de R\$ 18.157,95 (dezoito mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
330. **Fls. 5.163/5.164 e 5.166** – Publicação do QGC da massa falida.



331. **Fls. 5.167** – AJ postulando a reserva do crédito apontado.
332. **Fls. 5.168/5.171, 5.200/5.203 e 5.240/5.243** – Falido comunicando data de sua viagem ao exterior.
333. **Fls. 5.172/5.173** – Ofício da CVM solicitando informações a respeito da presente falência.
334. **Fls. 5.191** – Certidão atestando a publicação do QGC de fls. 5.166, inexistindo impugnação em face do mesmo.
335. **Fls. 5.192/5.193** – Certidão acostando aos autos petição extraviada em cartório. Trata-se de habilitação de crédito.
336. **Fls. 5.194** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
337. **Fls. 5.195/5.199** – AJ postulando a reserva do crédito apontado.
338. **Fls. 5.205/5.206** – MP postulando, entre outras providências, a expedição de ofícios para pesquisa se bens dos falidos DANIEL BENASAYAG e BOULDER PARTICIPAÇÕES LTDA..
339. **Fls. 5.207/5.208** – AJ postulando a dilação do prazo contratual do Perito Contador.
340. **Fls. 5.209 e 5.210** – Decisões deferindo o pleito ministerial de fls. 5.205/5.206.
341. **Fls. 5.211/5.219** – Estado do Rio de Janeiro apontando crédito em face da massa falida.
342. **Fls. 5.220/5.225** – Mandados de intimação e ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 5.210.
343. **Fls. 5.226/5.228** – Falida impugnando a publicação do edital de fl. 5.166.
344. **Fls. 5.229** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
345. **Fls. 5.230/5.236 e 5.251/5.258** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 5.220/5.225.
346. **Fls. 5.237/5.239 e 5.244/5.245** – Certidões negativas de intimação.
347. **Fls. 5.246/5.249** – AJ reiterando seu pedido já deferido de publicação do edital do art. 7º, § 2º, da LFRE/2005.
348. **Fls. 5.250** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
349. **Fls. 5.259/5.261** – MP postulando a expedição de diversos ofícios para pesquisa de bens das falidas.
350. **Fls. 5.262** – Decisão deferindo o pedido supra.
351. **Fls. 5.263/5.274** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.



27º VOLUME

352. **Fls. 5.275/5.277** – Falido informando seus endereços atualizados.
353. **Fls. 5.279/5.280** – Certidão negativa de intimação.
354. **Fls. 5.282** – MP postulando a intimação por edital do ex-sócio da falida
355. **Fls. 5.283/5.286, 5.387/5.390, 5.395/5.398 e 5.430/5.433** – Falido comunicando as datas de suas viagens ao exterior.
356. **Fls. 5.287/5.316, 5.319/5.323 e 5.325/5.351** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 5.263/5.274.
357. **Fls. 5.317** – Decisão deferindo o pedido ministerial de fl. 5.282, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
358. **Fls. 5.318, 5.382/5.385 e 5.404/5.422** – Ofícios apontando créditos em favor da Fazenda Nacional.
359. **Fls. 5.324** – Edital de intimação do ex-sócio da falida.
360. **Fls. 5.352/5.363** – Ex-sócio da falida acostando aos autos documentação contendo comprovante de residência, cópia da declaração de IR, entre outros.
361. **Fls. 5.364/5.381** – Ofício acostando aos autos cópias das decisões proferidas nos recursos indicados.
362. **Fls. 5.386** – AJ postulando a reserva do crédito apontado.
363. **Fls. 5.392/5.393** – MP postulando a arrecadação dos bens indicados.
364. **Fls. 5.394** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
365. **Fls. 5.399/5.400** – AJ informando o decurso do prazo da viagem apontada pelo falido às fls. 5.395/5.398.
366. **Fls. 5.401/5.403** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ para arrecadação dos imóveis indicados pelo MP.
367. **Fls. 5.423/5.425** – AJ postulando a expedição de ofícios aos Ofícios de Notas apontados para proceder a arrecadação dos imóveis listados.
368. **Fls. 5.426/5.429** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 5.401/5.403.
369. **Fls. 5.434/5.473** – Falida chamando o feito a ordem para impedir as arrecadações postuladas pelo MP e AJ supra.
370. **Fls. 5.474/5.477** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 5.401/5.403.



28º VOLUME

371. **Fls. 5.478/5.522** – Fundo de Investimento da Caixa Rio Preto Multimercado Crédito Privado informando que a falida é titular de 501.000 ações ordinárias nominativas.
372. **Fls. 5.523/5.531, 5.535/5.536, 5.547/5.573 e 5.594/5.602** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 5.263/5.274.
373. **Fls. 5.533/5.534** – MP postulando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ, na forma apontada.
374. **Fls. 5.537** – Decisão deferindo o pedido ministerial de fls. 5.533/5.534.
375. **Fls. 5.538/5.542, 5.590/5.593, 5.612/5.615, 5.619/5.622, 5.629/5.633 e 5.643/5.646** – Falido comunicando as datas de suas viagens ao exterior.
376. **Fls. 5.543/5.546 e 5.574** – Certidões atestando, entre outras providências, a entrega em cartório dos livros contábeis indicados.
377. **Fls. 5.575** – Decisão determinando a intimação do AJ, na forma apontada.
378. **Fls. 5.576** – Certidão negativa de intimação.
379. **Fls. 5.577/5.578** – AJ postulando expedição de ofício para pesquisa de bens.
380. **Fls. 5.579/5.582** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
381. **Fls. 5.583** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP.
382. **Fls. 5.584/5.585** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
383. **Fls. 5.586** – MP postulando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ, na forma apontada.
384. **Fls. 5.587/5.589** – Decisões deferindo o pedido supra.
385. **Fls. 5.603/5.604 e 5.623/5.624** – Falida postulando a intimação do AJ para prosseguimento da presente falência, na forma apontada.
386. **Fls. 5.605** – AJ postulando a reserva do crédito apontado.
387. **Fls. 5.606** – Certidão atestando a inexistência da resposta do ofício de fl. 5.585.
388. **Fls. 5.607** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
389. **Fls. 5.608/5.611** – AJ postulando a dilação de prazo para manifestação nos autos.
390. **Fls. 5.616/5.617, 5.626/5.627 e 5.638/5.639** – AJ postulando a expedição de ofícios para arrecadação dos bens indicados.
391. **Fls. 5.618** – Decisão determinando a juntada de petição constante do sistema.
392. **Fls. 5.625** – Decisão determinando o retorno dos autos ao AJ.



393. **Fls. 5.628** – Decisão determinando a intimação do falido, na forma apontada.
394. **Fls. 5.635/5.636** – MP postulando a remessa dos autos ao AJ para arrecadação dos bens indicados.
395. **Fls. 5.637** – Decisão deferindo o pedido supra, bem como determinando a expedição dos ofícios indicados.
396. **Fls. 5.640/5.642** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
397. **Fls. 5.647/5.648 e 5.654** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
398. **Fls. 5.649/5.650** – Ato ordinatório determinando a intimação do falido, na forma indicada.
399. **Fls. 5.651/5.652** – Falido informando que o veículo apontado encontra-se estacionado na residência do mesmo.
400. **Fls. 5.653** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
401. **Fls. 5.655** – Decisão determinando a substituição do AJ pelo escritório CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado pelo Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA. Mais que isso, determinou a intimação do mesmo para manifestação a respeito de seus honorários.
402. **Fls. 5.656/5.657** – Falido postulando a anotação dos dados do seu patrono.
403. **Fls. 5.658/5.677** – Ex-AJ opondo embargos de declaração em face da decisão de fl. 5.655, defendendo sua atuação durante quase dez anos de processo falimentar. Mais que isso, afirmou que efetuou adiantamento de honorários ao Perito Contador nomeado pelo MM. Juízo, em valor superior a R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Por fim, postulou a fixação de seus honorários, apesar da existência das decisões de fls. 5.159 e 5.165 arbitrando os mesmos em 3% (três por cento) sobre o ativo da massa falida, até o presente momento inexistente.

29º VOLUME

404. **Fls. 5.678/5.709** – Continuação da documentação acostada aos autos pelo ex-AJ.
405. **Fls. 5.710** – Resposta do ofício expedido à sociedade empresária QUANTRA PETRÓLEO S/A.
406. **Fls. 5.711** – Certidão atestando a tempestividade dos embargos de declaração supra.
407. **Fls. 5.712** – Termo de Compromisso do novo AJ.



408. **Fls. 5.713** – Decisão acolhendo em parte os embargos de declaração supra para correção do erro material apontado.
409. **Fls. 5.714/5.742** – Embargos de declaração opostos pelo ex-AJ em face da decisão supra, postulando a fixação de seus honorários.
410. **Fls. 5.743** – Certidão atestando a tempestividade dos embargos de declaração supra.
411. **Fls. 5.744/5.745** – Resposta negativa do Registro de Imóveis do Estado do Paraná.
412. **Fls. 5.746/5.749** – Falido comunicando as datas de suas viagens ao exterior.
413. **Fls. 5.750** – Decisão rejeitando os embargos de declaração de fls. 5.714/5.742, bem como determinando a divisão dos honorários de Administração Judicial na seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do valor fixado para o substituído e 40% (quarenta por cento) para o substituto.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 27 de fevereiro de 2008, o feito falimentar ainda se encontra em fase de arrecadação de bens, sem a consolidação do Quadro Geral de Credores e com a possibilidade de pesquisa de imóveis para avaliação e posterior venda em hasta pública.

Importante observar, que por quase dez anos de Administração Judicial, nunca houve lacre na sede da principal falida, nem qualquer arrecadação de bens para garantia de existência de ativo, sendo certo que apenas foi apresentado QGC, sem sua devida homologação, apesar da certidão de fl. 5.191. Contudo, forçoso está em se reconhecer o empenho do Perito Contador nomeado pelo MM. Juízo, na produção do brilhante Laudo Pericial de fls. 3.757/3.999, complementado às fls. 4.059/4.416, 4.520/4.547, 4.590/4.632, 4.824/4.838, 4.887/4.895, 4.934/4.945, 5.007/5.011, contando, na maioria das vezes, com a peça de juntada do ex-AJ. Convém salientar que até o Relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005 foi elaborado pelo *expert* (fls. 3.756/3.841 e 4.934/4.945), contando também com as peças de juntada do ex-AJ.



Diante deste cenário, impõe-se o reconhecimento de que a extensão dos efeitos da falência decretada neste processo foi fundamentada e conduzida principalmente pelo Perito Contador e promoções ministeriais, cabendo a este último grande mérito pela apresentação da admirável denúncia em face dos sócios da falida. Quanto ao ex-AJ, sua condução do feito possivelmente gerou graves danos aos credores da presente falência, eis que, apesar das notórias fraudes praticadas pelo falido e outras sociedades, nada foi feito, abrindo a possibilidade de ocorrência de prescrição em relação às ações revocatórias e a existência de terceiros de boa-fé compradores dos imóveis das mesmas.

Assim sendo, este AJ irá postular a reconsideração da r. decisão de fl. 5.750, eis que o único ato essencialmente produzido pelo ex-AJ durante mais de nove anos de administração judicial foi a confecção do QGC da massa falida, publicado à fl. 5.166. Caberá ao atual AJ a fixação do termo legal da falência; a análise das habilitações/impugnações de crédito referentes ao feito falimentar; a arrecadação de quaisquer bens da massa falida; a liquidação de seu ativo; a consolidação do QGC, com a condução jurídica de qualquer feito em que a massa falida faça parte; o pagamento aos credores; a elaboração do relatório final falimentar e, por fim, o acompanhamento da fase de extinção das obrigações do falido, com total assessoramento contábil de qualquer fase aqui descrita.

Prosseguindo, para início da arrecadação dos bens da massa falida, o AJ irá requerer a expedição de diversos ofícios, com o fim de pesquisa e averbação de arrecadação dos imóveis da massa, para posterior avaliação e venda dos bens em hasta pública.

Diante deste cenário, este AJ indica o **Perito Avaliador ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA**, telefone: (21) 99889-0523, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109 para proceder a avaliação dos imóveis a seguir listados e o **Leiloeiro Público MAURO MARCELLO**, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para cumprimento de seu mister.



Continuando, diante da certidão de fl. 5.191, é possível a homologação do QGC publicado à fl. 5.166, sendo certo que assim que a massa falida dispuser de numerário em conta, será realizado rateio entre os credores.

Ademais, considerando a manifestação do FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA RIO PRETO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO de fls. 5.478/5.522, o AJ irá postular a intimação do mesmo para esclarecimentos quanto às ações indicadas, tendo em vista que não está claro o real valor de mercado do montante, já que a sociedade SAM INDÚSTRIAS S/A se encontra falida.

Considerando a resposta do ofício de fl. 5.170, impõe-se a arrecadação e venda das ações do falido DANIEL BENASAYAG BIRMAN referentes à sociedade empresária QUANTRA PETRÓLEO S/A (CNPJ: 06.349.839/0001-16), sendo certo que o montante de ações deverá ser previamente avaliado por **Perito Economista, indicando este AJ, o Sr. JOÃO GABRIEL ROBERTO MASSAI, telefone: (21) 97477-6447, e-mail: joaogmassai@msn.com, para avaliação de tais ações.**

Prosseguindo, informa o AJ que estará diligenciando a venda do veículo indicado à fl. 5.321, acostando sua avaliação, obtida através da Tabela Fipe (doc. em anexo). Para tanto, o AJ indica o **Leiloeiro Público MAURO MARCELLO**, para cumprimento de seu mister.

Por fim, o AJ está ciente da ação nº 0430066-31.1900.4.02.5101, em trâmite na 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, esclarecendo a desnecessidade de contratação de advogado para andamento do feito, eis que contamos com uma equipe jurídica para acompanhamento de qualquer processo em que a massa falida faça parte.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:



- a) **seja reconsiderada a r. decisão de fl. 5.750, determinando a divisão dos honorários de Administração Judicial na seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor fixado para o AJ substituído e 80% (oitenta por cento) para o AJ substituto.**
- b) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
- i. ao 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu¹, determinando a averbação de arrecadação do imóvel sede da falida, matrícula nº 381, instruindo-se o ofício com cópia de fl. 5.464;
 - ii. ao 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidão de ônus reais atualizada do imóvel sede da falida, matrícula nº 381, instruindo-se o ofício com cópia de fl. 5.464;
 - iii. ao 9º Registro de Imóveis², determinando a averbação de arrecadação do imóvel da massa falida, localizado na Rua Orizona, nº 333, apto. 206, bl. II, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ;
 - iv. ao 2º Registro de Imóveis³, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua General San Martin, nº 300, apto. 806, Leblon, Rio de Janeiro – RJ;
 - v. ao 2º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Carlos Góis, nº 243, apto. 1001, Leblon, Rio de Janeiro – RJ;
 - vi. ao 2º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dias Ferreira, nº 190, salas 201 e 202, Leblon, Rio de Janeiro – RJ;

¹ Endereço do 4º Of.: Rua Getúlio Vargas, nº 80, salas 03/04, Centro, Nova Iguaçu RJ, CEP: 26255-060.

² Endereço do 9º RI.: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

³ Endereço do 2º RI.: Av. Nilo Peçanha, nº 26, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.



- vii. ao 2º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Delfim Moreira, nº 1188, apto. 201, Leblon, Rio de Janeiro – RJ;
- viii. ao 2º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Rita Ludolf, nº 32, apto. 201, Leblon, Rio de Janeiro – RJ;
- ix. ao 2º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Praça Atahualpa, nº 60, aptos. 507 e 508, Leblon, Rio de Janeiro – RJ;
- x. ao 2º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, nº 1400, bl. II, apto. 601, São Conrado, Rio de Janeiro – RJ;
- xi. ao 2º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Niemayer, nº 2, São Conrado, Rio de Janeiro – RJ, matrícula nº 40.055;
- xii. ao 5º Registro de Imóveis⁴, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Francisco Otaviano, nº 23, apto. 1101, b. I, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ;
- xiii. ao 6º Registro de Imóveis⁵, solicitando a certidão de ônus reais do Lote 1, do PA 38.363, na Rua Valinhos, Engenho da Rainha, Rio de Janeiro – RJ;
- xiv. ao 7º Registro de Imóveis⁶, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Nilo Peçanha, nº 155, sala 709, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- xv. ao 8º Registro de Imóveis⁷, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Gurupá, nº 282, Penha, Rio de Janeiro – RJ;

⁴ Endereço do 5º RI.: Rua Rodrigo Silva, nº 8, sala 802, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-040.

⁵ Endereço do 6º RI.: Avenida Rio Branco, nº 39, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20029-900.

⁶ Endereço do 7º RI.: Rua 7 de Setembro, nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.

⁷ Endereço do 8º RI.: Rua da Alfândega, nº 91, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.



- xvi. ao 8º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Graúna, nº 282, apto. 101, Braz de Pina, Rio de Janeiro – RJ;
- xvii. ao 8º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Aracóia, nº 49, casa 2, Braz de Pina, Rio de Janeiro – RJ;
- xviii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do Lote 1, Q. H, da Rua Pintor Oswaldo Teixeira, nº 230, antiga Rua 7 e fração de 3/1308 de 10 áreas de nº 1 a 10, do PAL 31.944, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro;
- xix. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Leite Leal, nº 68, aptos. 203, 404, 501, 602 e 603, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ;
- xx. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do Terreno na confluência do lado par do Largo do Machado com o lado par da Rua Gago Coutinho, onde existiram as casas I e XI e loja 54 pelo Largo do Machado e loja 2 pela R. Gago Coutinho, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ;
- xxi. ao 10º Registro de Imóveis⁸, solicitando a certidão de ônus reais do terreno situado na Rua Visconde de Abaeté, Vila Isabel, Rio de Janeiro – RJ, onde existia o prédio de nº 59;
- xxii. ao 10º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Maxwell, nº 448 e 452, Vila Isabel, Rio de Janeiro – RJ;
- xxiii. ao 10º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do Lote 1, do PA 41.449, onde existiram os prédios nº 208, 212 e 216, na Av. Engenheiro Richard, Grajaú, Rio de Janeiro – RJ;
- xxiv. ao 10º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Uruguai, nº 556, aptos. 102, 201, 301, 302, 401, 402, 501, 502, 701, 702, 801, 802, 901 e 902, Andaraí, Rio de Janeiro – RJ;

⁸ Endereço do 10º RI.: Travessa do Paço, nº 23, sala 1103, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20020-100.



- xxv. ao 10º Registro de Imóveis, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Gurupi, nº 70, aptos. 101/104 ao 501/504, Grajaú, Rio de Janeiro – RJ;
- xxvi. ao 2º Ofício de Justiça de Niterói⁹, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 370, sala 1206, Centro, Niterói – RJ;
- xxvii. ao 2º Ofício de Justiça de Angra dos Reis¹⁰, solicitando a certidão de ônus reais do Lote 66, gleba F, Fazenda Portugal em Angra dos Reis – RJ;
- xxviii. ao 7º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis de Petrópolis¹¹, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Olavo Bilac, 970, Castelânea, Petrópolis – RJ;
- xxix. ao 11º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis¹², solicitando a certidão de ônus reais do Prédio nº 4030 da Avenida Country Club, Nogueira, Petrópolis – RJ;
- xxx. ao 11º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis, solicitando a certidão de ônus reais do Prédio nº 3845, na Estrada Calembe, Nogueira, Petrópolis – RJ;
- xxxi. ao Cartório de Registro de Imóveis de Gaúcha - Paraná¹³, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel constituído por 104,40 hectares do Lote Rural nº 237, situado em São Miguel do Iguaçu, Gaúcha, Paraná
- xxxii. ao Cartório de Registro de Imóveis de Gaúcha - Paraná, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel constituído por 338,40 hectares do Lote Rural nº 238, situado em São Miguel do Iguaçu, Gaúcha, Paraná

⁹ Endereço do 2º Of. Niterói.: Rua Doutor Borman, nº 35, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24.020-320.

¹⁰ Endereço do 2º Of. Angra dos Reis.: Rua da Conceição, nº 231, Centro, Angra dos Reis - RJ, CEP: 23900-437.

¹¹ Endereço do 7º Of.: Rua General Osório, nº 43, Centro, Petrópolis - RJ, CEP: 25620-160.

¹² Endereço do 11º Of.: Shopping D. Pedro II, Rua do Imperador, nº 288, sobreloja 28/29, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25620-000.

¹³ Endereço do Cartório: Rua Mario Ribeiro Borges, nº 2890, Gaúcha – PR, CEP: 87820-000.



- xxxiii. ao Banco do Brasil, solicitando informação quanto ao saldo atualizado das contas em nome da massa falida;
- xxxiv. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, **atualizados até a data da quebra (27/02/2008)**, inclusive apontando as execuções fiscais em curso em face da mesma;
- xxxv. aos Ofícios de Protestos de Títulos da Capital do RJ (1º ao 4º)¹⁴, solicitando certidões indicando os protestos mais antigos em face das falidas, com o fim de fixação do Termo Legal da presente falência.
- xxxvi. a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, solicitando-se a expedição de aviso dirigido a todos os Cartórios de Registros Distribuidores de escrituras e similares, no sentido de informar ao MM. Juízo Falimentar, em caso positivo, o que consta em nome de SAM INDÚSTRIAS S/A, CNPJ: 33.017.039/0001-70; BOUDLER PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 28.214.567/0001-80 e DANIEL BENASAYAG BIRMANN, CPF: 095.657.870-53.
- c) seja homologado o QGC de fl. 5.166, tendo em vista o atestado pelo cartório à fl. 5.191 (ausência de impugnação em face do QGC publicado).**
- d) seja determinada a intimação do FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA RIO PRETO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (fls. 5.478/5.522) para esclarecimentos quanto às ações indicadas, tendo em vista que não está claro o real valor de mercado do montante, bem como a titularidade do mesmo, já que a sociedade SAM INDÚSTRIAS S/A se encontra falida.**
- e) seja determinada a intimação da sociedade empresária QUANTRA PETRÓLEO S/A¹⁵ (CNPJ: 06.349.839/0001-16), para arrecadação das ações do falido DANIEL BENASAYAG BIRMAN em benefício da massa falida, sendo certo que o montante de ações deverá ser previamente avaliado por**

¹⁴ Endereços: **1º Of.** – Av. Erasmo Braga, 227, s. 101/108, Centro-RJ; **2º Of.** – R. do Carmo, 9, 3º andar, Centro-RJ; **3º e 4º Of.** – R. da Assembleia, 10, 21º andar, Centro-RJ.

¹⁵ Endereço da sociedade: Rua São José, nº 1993, s. 7, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-150.



Perito Economista, indicando este AJ, o Sr. JOÃO GABRIEL ROBERTO MASSAI, CPF: 111.692.467-61, telefone: (21) 97477-6447, e-mail: joaogmassai@msn.com, para avaliação de tais ações. O presente mandado de intimação deverá ser instruído com cópia de fl. 5.710.

- f) seja nomeado o Perito Avaliador Sr. ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109, telefone: (21) 99889-0523, para proceder a avaliação dos imóveis indicados nos itens “i” e “iii” supra, determinando-se sua intimação para apresentação de proposta de honorários, tendo em vista que alguns dos imóveis estão localizados fora do Município do Rio de Janeiro.
- g) Seja nomeado o Leiloeiro Público MAURO MARCELLO, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para venda do veículo indicado à fl. 5.321, no valor da avaliação obtida através da Tabela Fipe (doc. em anexo).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2017.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312